



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

Contrato administrativo para o exercício de função pública, por prazo determinado, que entre si celebram o Município de Dom Joaquim e Gabriel Vitor Campos Silva.

O **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.198/0001-48, com edifício-sede da Prefeitura localizada à Praça Cônego Firmiano nº 40 – Centro, CEP 35.865-000, Dom Joaquim/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Geraldo Adilson Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, CPF: 903.899.306-44 e RG: M-8.133.795, domiciliado e residente à Rua Dom Pedro II, nº 360, Centro – Dom Joaquim/MG – CEP: 35.865-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Gabriel Vitor Campos Silva** denominado **CONTRATADO**, inscrito no CPF nº 169.229.416-40 e C. I. nº MG-20.265.526, residente na Rua Lopes de Baixo, Nº 273, Centro, Dom Joaquim, Minas Gerais, CEP: 35.865-000, neste instrumento denominado doravante **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por prazo determinado, autorizado pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com a Lei Municipal nº 719/2001 c/c Lei Municipal nº 1.041/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 04/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto o desempenho na função pública de Técnico em Epidemiologia, pelo contratado, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, c/c Lei Municipal nº 719/2001 c/c Lei Municipal nº 1.041/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 37, IX da Constituição Federal, c/c Lei Municipal nº 719/2001 c/c Lei Municipal nº 1.041/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Este contrato terá início em 17/04/2020 e término em 16/05/2020, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, caso haja interesse entre as partes, notadamente caso seja de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O contratante pagará ao contratado, mensalmente, a importância de R\$ 1.237,39 (Hum Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos), pelo exercício da função pública de Técnico em Epidemiologia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor pago a título de remuneração prevista neste contrato será reajustado na mesma ocasião e no mesmo percentual aplicado para a função pública criada em Lei Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.10.122.0809.2205.3.1.90.04 FICHA: 643

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O Contratado deverá exercer a função pública de Técnico em Epidemiologia, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas diárias com 36 (trinta e seis) horas de descanso – plantão, cumprindo todas as tarefas inerentes à função, conforme indicações da chefia imediata, sendo suas atribuições básicas:

I - recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos;

II - fornecer orientações técnicas permanentes às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;

III - planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações;

IV- coletar e processar dados, realizar notificação compulsória de doenças, conforme resolução 09.05.2002, da Secretaria de Estado da Saúde;

V- analisar e interpretar os dados processados;

VI- recomendar as medidas de controle indicadas;

VII - promover as ações de controle indicadas;

VIII - avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

IX - divulgar informações pertinentes;

X- manter dados dos programas do Ministério da Saúde: API (Imunização), Sinan (Doenças de Notificação Compulsória), Sim (Sistema de Informação de Mortalidade, Sinasc (Sistema de Informação Nascidos Vivos) e TB (Tuberculose);

XI- planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização;

XII - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XIII - desempenhar tarefas afins.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante deverá efetuar os seguintes procedimentos:

8.1.1. indicar ao Contratado o local e as tarefas a serem cumpridas;

8.1.2. efetuar o pagamento de sua remuneração mensal em conformidade com a cláusula específica;

8.1.3. recolher a contribuição patronal referente ao INSS.

8.1.4. efetuar o pagamento da gratificação natalina proporcional.

8.1.5. efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) de férias a cada período que o **CONTRATADO** fizer jus.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e eventualmente, pelo controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do contratado, podendo ser o presente contrato rescindido unilateralmente pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização:

11.1.1. Unilateralmente, pela Administração, em caso de:

a - interesse público;

b - pela ocorrência de 3 (três) faltas, injustificadas, consecutivas ou alternadas;

c - impedimento legal do Contratado;

d - descumprimento de cláusula contratual;

e- insuficiência de desempenho.

11.1.2. Por acordo das partes;

11.1.3. O contrato estará rescindido, de pleno direito, pelo término do prazo avençado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. O presente contrato poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE em caso de interesse público, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Contratado fará jus aos mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 719/2001 e alterações posteriores.

13.2. O Contratado, em hipótese alguma será considerado servidor público, não tendo direito à estabilidade.

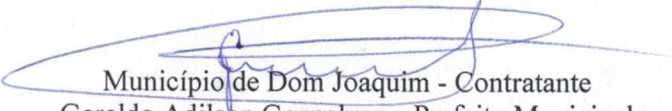
13.3. O Contrato não cria vínculo empregatício permanente com o Município.

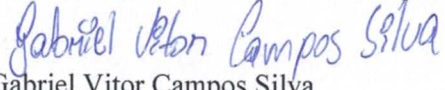
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

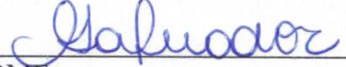
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Dom Joaquim, 17 de Abril de 2020.


Município de Dom Joaquim - Contratante
Geraldo Adilson Gonçalves – Prefeito Municipal


Gabriel Vitor Campos Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- 
NOME: Salvador
CPF: 092.541.356.90
CI:

2- 
NOME: Givan
CPF: 083.401.296-69
CI:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADITIVO 001/2020

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM EPIDEMIOLOGIA.

Pelo presente instrumento particular, o município de Dom Joaquim, inscrito no CNPJ sob o número 18.303.198/0001-48, com sede administrativa na Praça Cônego Firmiano, Nº 40, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, de ora em diante denominado contratante e do outro lado GABRIEL VITOR CAMPOS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF, sob o nº 169.229.416-40, de ora em diante denominado contratado, em conformidade com a legislação vigente, da Lei Municipal nº 719/2001 c/c Lei Municipal nº 1.041/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições, com suas modificações, e considerando:

A necessidade de continuidade da prestação de serviços de Técnico em Epidemiologia no município;

Que a interrupção na prestação do serviço geraria prejuízos manifestos para o município;

Resolveram alterar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o contrato celebrado entre as partes prorrogado até **31/05/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA

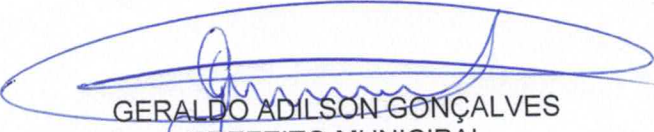
As despesas decorrentes do presente aditivo concorrerão à conta da dotação orçamentária **02.09.02.10.122.0809.2205.3.1.90.04**

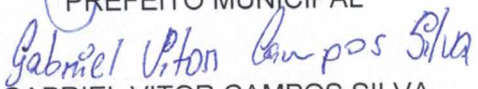
CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e aditivo, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

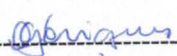
E por acharem perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor.

Dom Joaquim, 15 de Maio de 2020.


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIEL VITOR CAMPOS SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 083.405.276-67


CPF: 092.541.356-90